

CONTRATO Nº 02/2019

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine/RS e a empresa C.F.V. Obras públicas Ltda. para execução da Revitalização da Praça João Luiz Pozzobom.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **C.F.V. Obras públicas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.161.740/0001-87, estabelecida na Rua Floriano Zurowski, nº 180, Bairro Centro, no município de Agudo/RS, CEP 96540-000, representada por seu representante legal o Sr. Valderi Luiz Hoppe, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 511.866.590-68 e portador do RG nº 8032956677 residente e domiciliado na Rua Floriano Zurowski, nº 180, Bairro Centro, no município de Agudo/RS, CEP 96540-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a execução indireta Revitalização da Praça João Luiz Pozzobon (**Coordenadas Geográficas 29°36'59.59"S; 53°26'43.86"O**), num total de 2.831,71 m², incluindo pavimentação de calçadas, construção da estrutura da quadra de areia e construção de um quiosque (138,13 m²), conforme especificações técnicas do projeto arquitetônico e memorial descritivo, **Anexos I e II constante no Processo nº 1323/2018, Tomada de Preços nº 03/2018**, de acordo com o **Contrato de Repasse nº 848251/2017 do Ministério do Turismo – Revitalização da Praça João Luiz Pozzobon**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 1323/2018 – Tomada de Preços nº 03/2018, no valor de **R\$ 238.615,33 (duzentos e trinta e oito mil e seiscientos e quinze reais e trinta e três centavos)**, entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, compreendidos no preço os serviços de mão de obra e fornecimento de materiais para a execução integral do objeto, conforme a Cláusula Primeira deste instrumento contratual, além de todos os encargos decorrentes da execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

3.1 A obra deverá ser executada em conformidade com as especificações constantes no memorial descritivo e projetos anexos ao Edital e integrantes do processo nº 1323/2018 – Tomada de Preços nº 03/2018.

3.2 A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra, isentando integralmente o Município.

3.3 A Contratada deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, mantendo toda a documentação à disposição para a fiscalização da prefeitura Municipal de São João do Polêsine e fiscalização dos órgãos Estaduais e Federais.

3.4 A Contratada será responsável pelo recolhimento da ART de execução da obra, e do registro da obra junto ao INSS, devendo apresentar cópia da mesma devidamente quitada em até 30 (trinta) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

3.5 Os funcionários da Contratada serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços da mesma.

3.6 A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, fica a cargo da Contratada, inclusive a promoção e readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado, estando sujeita à fiscalização do Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal.

3.7 A entrega da obra deverá ser feita quando todos os serviços estiverem concluídos, e em condições de uso e tráfego, além de estar limpa e livre de entulhos.

3.8 O prazo de execução da obra será de 240 (duzentos e dez) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro, Anexo IV do edital Tomada de Preço nº 03/2018 Processo nº 1323/2018, contados da data de emissão da ordem de início da obra, podendo, se for necessário para a finalização da execução do objeto, ser justificadamente prorrogado mediante Termo Aditivo, caso as condições climáticas sejam desfavoráveis.

3.9 A Ordem de Serviço Inicial de execução das obras será emitida pela contratante em até dez (10) dias após a autorização pela Caixa Econômica Federal para o início da execução do objeto do contrato.

3.10 A Contratada deverá iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

3.11 A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão à Secretaria Municipal de Obras e Transportes, através do Engenheiro Civil Lucas Souza Raguzzoni, CREA/RS 219245, Matr. Nº 846-0.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado de forma proporcional às etapas da obra, após a emissão do laudo de recebimento de cada etapa, em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora e vistoria do engenheiro da CONTRATANTE, mediante análise e liberação dos recursos do CONTRATO DE REPASSE nº 848251/2017, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, diretamente pela rede bancária, ao licitante vencedor, ocorrendo no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, salvo quando, comprovadamente, o município ainda não disponibilize a nota fiscal de serviço eletrônica.

4.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:

a) Nome e número do convênio “**Contrato de Repasse nº 848251/2017 - Ministério do Turismo**”;

b) Número do procedimento licitatório realizado “**Processo 1323/2018 - Tomada de Preços 03/2018**”;

c) Número do contrato firmado “**Contrato de prestação de serviço nº/2018**”.

4.4 Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X.

4.5 Será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

4.6 Para o efetivo pagamento, a nota fiscal da primeira parcela fica condicionada à apresentação da Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e da Comprovação do Cadastro da Matrícula da Obra junto ao INSS.

4.7 Para o efetivo pagamento, a nota fiscal da última parcela fica condicionada à apresentação da Certidão Negativa de Débito/INSS referente a obra executada e, também, ao recebimento definitivo da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura e Termo de Entrega e Garantia da Obra, conforme **Anexo XV** do Edital.

4.8 Os preços não sofrerão reajustes, atendendo o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

4.9 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

5.1 As obras previstas no objeto do presente contrato deverão atender aos padrões previstos no projeto, ao cronograma físico-financeiro de execução das obras e a todas as solicitações, orientações e ordens efetuadas pela Contratante, que visem ao correto cumprimento do objeto deste Contrato.

5.2 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração e com apresentação de justificativa da empresa contratada.

5.3 O prazo de execução da obra é de 08 (oito) meses a contar da Ordem de Início de Serviços emitida pela Contratante, podendo, se for necessário e houver interesse da administração, para a finalização da execução do objeto, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 O Contratante exercerá a fiscalização das obras através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, sendo designado como fiscal deste Contrato o Engenheiro Civil Lucas Souza Raguzzoni, CREA/RS 219245, Matr. Nº 846-0.

6.2 A Contratada garante que o objeto do presente contrato será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade solicitado na Tomada de Preços nº 03/2018 e no presente instrumento contratual.

6.3 O objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei Federal 8.666/1993.

6.3.1 O prazo de observação ou de vistoria a que se refere o item 5.3 do Contrato não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

6.3.2 Na hipótese do termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 5.3 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como

realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

6.5 O CONTRATANTE rejeitará a obra, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o contrato e com o exigido no Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, em seus demais anexos e documentos integrantes do P1323/2018, Edital Tomada de Preços nº 03/2018.

6.6 A CONTRATADA garante o serviço executado, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, se comprometendo a recuperá-lo caso houver necessidade, não prejudicada a responsabilidade pelo prazo legal, pela solidez da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **1.055 – 4.4.90.51: Obras e Instalações**. Do valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais) serão oriundos do contrato de repasse/convênio nº **848251/2017** – Processo nº 2621.1039686-57/2017 do Governo Federal – Ministério do Turismo e R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) da contrapartida por parte do Município de São João do Polêsine.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constitui **direito** do Contratante:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

8.2 Constituem **obrigações** do Contratante:

a) Efetuar os pagamentos ajustados;

b) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

c) Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços;

d) Preparar o perfil da rua para a realização do assentamento do meio-fio, conforme especificado no Memorial Descritivo, anexo ao Edital.

8.3 Constitui **direito** da Contratada:

a) receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.4 Constituem **obrigações** da Contratada:

a) Executar o objeto do presente contrato de acordo com os Projetos, Memorial Descritivo e demais informações constantes do Processo nº 1323/2018, Tomada de Preços 03/2018;

b) Entregar a obra, completamente executada, em até 8 (oito) meses contados da data da Ordem de Serviço Inicial emitido pela CONTRATANTE, podendo, se for necessário e houver interesse da administração, para a finalização da execução do objeto, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por igual período;

c) Responsabilizar-se, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração, e a empregados e/ou prepostos seus, bem como por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão da ação ou omissão sua na prestação dos serviços;

d) Responsabilizar-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho, e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis;

e) Responsabilizar-se, isolada e exclusivamente, pelas despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputado à Contratada;

f) Responsabilizar-se a executar a obra, taxativa e rigorosamente, aos Projetos e Memorial Descritivo, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA;

g) Providenciar a sinalização do trânsito no local das obras, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário para tanto;

h) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho, e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

i) A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

j) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial;

l) Abrir a matrícula da obra no INSS, bem como apresentar Certidão Negativa de Débitos (INSS) da mesma sempre que solicitado, e na entrega final da obra.

m) Todo o maquinário, profissionais e materiais a ser empregado na obra são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, quais sejam: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso, não se apliquem as demais penalidades.

9.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

9.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

9.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.5 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 1 (um) ano.

9.7 As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

I - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

II - A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

12.2 As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e demais da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 09 de Janeiro de 2019.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Valderi Luiz Hoppe
C.F.V. Obras Públicas Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____